

72/52



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

*Revogada pela Lei
n.º de Lei 373*

LEI Nº 186

De 7 de julho de 1952

*Autos: Prefeitura
Proj. Lei 51/52
Proc 72/52*

Majora pensões dos servidores municipais afastados nos termos do decreto-lei municipal nº 88, de 5 de julho de 1945, e dá outras providências .-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 27 de junho de 1952, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Nenhuma pensão mensal concedida ou a conceder aos servidores municipais, afastados ou a se afastarem nos termos do decreto-lei municipal nº 88, de 5 de julho de 1945, será inferior a Cr\$700,00 (setecentos cruzeiros).-

Parágrafo único - O disposto neste artigo será aplicado, a contar do mês de MAIO do corrente exercício, às pensões já concedidas.-

Artigo 2º - Para execução da presente lei, fica aberto na Diretoria de Finanças e Contabilidade, um crédito no valor de Cr\$25.504,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e quatro cruzeiros), suplementar à verba 7.3.1 - 8.93.0 - do orçamento vigente, servindo de recurso financeiro, para a cobertura do crédito, a anulação parcial da verba 1.3.1 - 8.07.0 do orçamento em vigor.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 7 (sete) de julho de 1952 (mil, novecentos e cinquenta e dois).-

(a) Engº ANTONIO TAVARES PEREIRA LIMA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

(a) Dr. CANDIDO DE BARROS
Diretor da Diretoria do Expediente
e Pessoal